

Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 48.664.304/0001-80



LEI Nº 1.987 - DE 25 DE JUNHO DE 2.004

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DE GUARIBA A CELEBRAR CONVÊNIO COM O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA, OBJETIVANDO O PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO, A TÍTULO DE PRÓ-LABORE, AOS POLICIAIS MILITARES DO 3º PELOTÃO DA 2ª COMPANHIA DO 43º BPM-I DO MUNICÍPIO DE GUARIBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, em Sessão Extraordinária realizada no dia 24 de Junho de 2.004, **APROVOU** e eu, **Hermínio de Laurentiz Neto** - Prefeito Municipal, **sanciono e promulgo** a seguinte ...

LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convenio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria da Segurança Pública, objetivando o pagamento de gratificação, a título de PRÓ-LABORE aos Policias Militares do 3º Pelotão da 2ª Companhia do 43º BPM-I, militantes no Município de Guariba.

Artigo 2º- O pró-labore de que trata o Artigo 1º desta lei, se dará no valor de 01(um) salário mínimo vigente á época, pago mensalmente a cada policial pertencente ao efetivo da Policia Militar de Guariba, que participar exclusivamente, no policiamento de trânsito e na segurança da cidade.

§ 1º Os beneficiados com o pró-labore perderão o direito à gratificação quando:

- I - estiverem afastados em razão de licença premio;
- II - encontrarem-se respondendo a qualquer procedimento administrativo, que lhes impeça de exercer as atividades de segurança pública;
- III - estejam participando de curso por período superior a 30(trinta) dias.
- IV - Ao ser movimentado para outro Pelotão sediado fora da área territorial do Município.

§ 2º O pagamento do pró-labore, efetuado pela Prefeitura Municipal de Guariba aos Policiais Militares, não cria vinculo empregatício de qualquer natureza e nem gera quaisquer outros direitos e obrigações de ordem contratual ou patrimonial.

Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 48.664.304/0001-80

§ 3º O Comandante do Pelotão encaminhará à Prefeitura, até o segundo dia útil de cada mês, um Relatório constando os Policiais Militares a serem contemplados com o pró-labore, bem como, o número dos devidos registros (RE).

Artigo 3º - Fica aberto um crédito especial ao Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais), destinado ao pagamento de pró-labore a Polícia Militar, conforme os Códigos Orçamentários abaixo descritos, que poderão ser suplementados se necessário:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

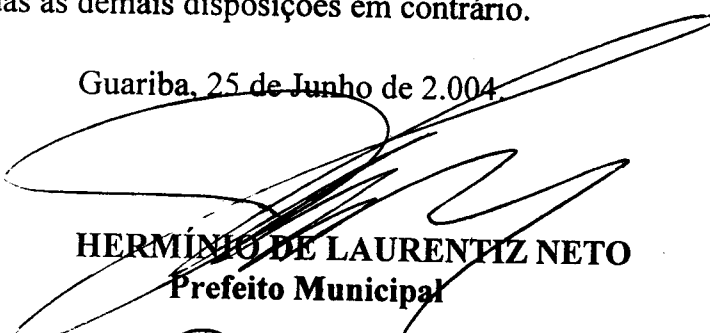
“Departamento Municipal de Trânsito”

02.02.04.04.122.0006.2.008.3.3.30.99.01 – Pró-Labore Polícia MilitarR\$ 57.000,00

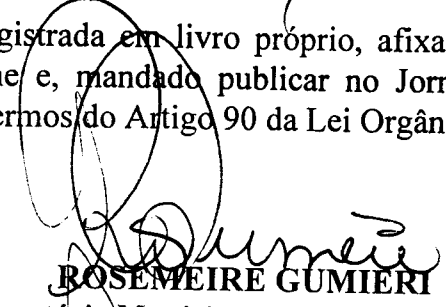
Artigo 4º - O crédito especial criado pelo Artigo anterior, será coberto com recursos de excesso de arrecadação do presente exercício financeiro, a que alude o Inciso II, do Parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

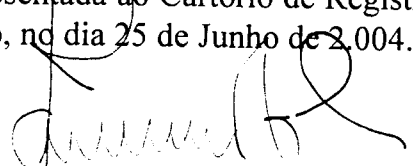
Guariba, 25 de Junho de 2.004.


HERMÍNIO DE LAURENTIZ NETO
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, afixada na sede da Prefeitura Municipal, no lugar de costume e, mandado publicar no Jornal “Guariba Notícias”, na data de sua conclusão, nos termos do Artigo 90 da Lei Orgânica do Município.


ROSEMEIRE GUMIERI
Secretária Municipal de Administração

Apresentada ao Cartório de Registro Civil da Sede da Comarca de Guariba, para arquivamento, no dia 25 de Junho de 2.004.


LUIS MARCELO TEODORO DE LIMA
Oficial Interino

